



MINISTÉRIO DA FAZENDA

AMS

Sessão de 29 de janeiro de 1987

ACORDÃO N.º 103-07.807

Recurso n.º 48.302 - IRPF - EX.: DE 1983

Recorrente ALCINDO TURRINI

Recorrido DRF em ARAÇATUBA (SP).

Decorrrência Caracterizada a omissão de receita na pessoa jurídica, lícita a tributação reflexa tida como lucros automaticamente distribuídos aos sócios.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ALCINDO TURRINI.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 29 de janeiro de 1987

URGEL PEREIRA LOPES

PRESIDENTE

FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES

RELATOR

VISTO EM SESSÃO DE 29 JAN 1987

JOSÉ NICODEMOS C. DE OLIVEIRA

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CARLOS AUGUSTO DE VILHENA, AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO, LÓRGIO RIBEIRO, DÍCLER DE ASSUNÇÃO, RICHARD ULRICH KREUTZER e SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL PROCESSO Nº 10820/000.524/86-71
RECURSO Nº 48.302
ACÓRDÃO Nº 103-07.
RECORRENTE: ALCINDO TURRINI

R E L A T Ó R I O

Trata-se de Tributação reflexa na pessoa física dos sócios, decorrente da caracterização de omissão de receita apurada na pessoa jurídica Turrini Materiais para Construção Ltda, da qual o ora autuado é sócio, referente ao exercício de 1983.

A Tributação refletiu na cédula F da declaração do sócio, na base a 50%, isto é proporcionalmente a participação na capital social da Empresa.

A omissão de receita no processo Matriz instaurado contra a pessoa jurídica foi caracterizada por Suprimento de Caixa sem comprovação da ^{origem} e do efetivo ingresso e por passivo fictício.

Os Suprimentos foram identificados e apurados no montante de Cz\$ 1.350.000 para cada um dos sócios (50%), totalizando em Cr\$ 2.700.000.

No processo Matriz, a exigência imposta pela decisão singular foi mantida, conforme se verifica do Recurso 90.949, julgado em sessão de 26-jan.87.

Neste processo decorrente, a autoridade julgadora fê exclusão da exigência a parcela provida na tributação imposta no processo matriz, referente ao exercício de 1983, base de 1982, mantendo, no mais, a exigência, nos termos da seguinte ementa:

IRPF - Decorrência. As receitas omitidas na escrituração da pessoa jurídica, apuradas mediante verificação de suprimento fictícios de Caixa, correspondem a lucros tribuídos aos sócios supridores, titulares dessas disponibilidades.

As receitas auferidas à margem da escrituração, caracterizadas por saldo credor da conta Caixa e pela manutenção no passivo, de obrigações inexistentes ou já pagas, também constituem lucros distribuídos aos sócios, na proporção da participação de cada um no capital social.

Em grau de recursos o contribuinte ora recorrente espera que reformada a decisão no processo Matriz seja provido o recurso.

É o relatório.

V O T O

Conselheiro FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES, Relator:

Recurso tempestivo.

Trata-se de procedimento reflexo, corretamente instaurado contra o sócio, ante a constatação de omissão de receita caracterizada por empréstimos sem a comprovação da origem e do efetivo ingresso, além de passivo fictício e saldo credor de Caixa.

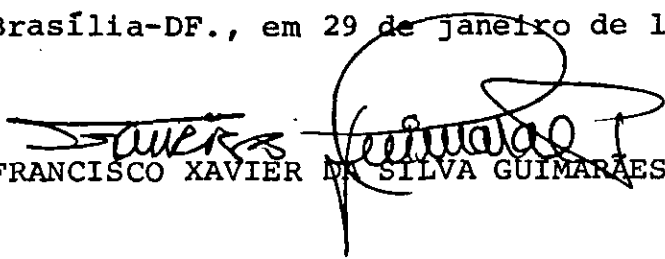
É que, segundo a lei de regência, considera-se automaticamente distribuído aos sócios ou ao titular de empresa individual, a receita omitida na pessoa jurídica ou a ela equiparada.

Os fatos apontados no processo Matriz e apreciado nesta segunda instância revelou a ocorrência desenganada de omissão de registro de receitas o que produz o conseqüente reflexo, com encargos distribuídos dos sócios beneficiários.

X
Tendo em vista, finalmente, a íntima relação de causa e efeito, voto no sentido de negar provimento ao recurso.

A M.

Brasília-DF., em 29 de janeiro de 1987


FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES - RELATOR